



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL	
FLS.	28
RUB.	G.A.

PARECER Nº **0413/2023**

O. S. Nº **0413/2023**

EMENTA

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 136/2023**, que “Cria no âmbito do Estado do Mato Grosso, a Bolsa Agro Estudantil, destinada aos alunos da Rede Estadual de Educação em Agroecologia e Profissional Agrícola dá outras providências.”

AUTOR:

Deputado THIAGO SILVA

RELATOR (A): DEPUTADO (A) BETO

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Lei (PL) nº 136/2023**, de autoria do Deputado THIAGO SILVA, que “Cria no âmbito do Estado do Mato Grosso, a Bolsa Agro Estudantil, destinada aos alunos da Rede Estadual de Educação em Agroecologia e Profissional Agrícola dá outras providências.”

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 433/2023, Protocolo nº 457/2023, lido na 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023).

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 01/03/2023, citando que não foram encontradas ocorrências que impeçam o seguimento da análise, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Projeto de Lei foi encaminhado ao Núcleo Social no dia 16/03/2023, conforme artigo 360, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno, para a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.



II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições e assuntos concernentes à educação e instrução, pública ou particular, e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a



relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

O Projeto de Lei (PL) nº 136/2023, de autoria do Deputado Thiago Silva, apresenta o conteúdo a seguir:

Art. 1º Cria no âmbito do Estado do Mato Grosso, a Bolsa Agro Estudantil, destinada aos alunos da Rede Estadual de Educação em Agroecologia e Profissional Agrícola em regime de internato ou pedagogia de alternância.

Parágrafo único. A Pedagogia da Alternância é uma oferta de ensino em período integral, em que o estudante é residente no internato, porém com aulas alternadas entre uma semana na escola e outra em casa. O período em casa é utilizado para estudo, pesquisa e observação da realidade familiar.

Art. 2º Compete à Secretaria de Estado da Educação, por meio de Portaria, a concessão da bolsa-auxílio aos estudantes da Rede Estadual de Educação em Agroecologia e Profissional Agrícola, aprovados por meio de processo seletivo para ingresso nos cursos.

§ 1º A bolsa-auxílio será concedida ao estudante durante todo o período letivo do curso e corresponderá a cinquenta por cento do valor da média do piso salarial correspondente ao CBO 3211-05.

§ 2º O pagamento da bolsa-auxílio será automaticamente interrompido, se o bolsista tiver faltas não justificadas, superior a vinte e cinco por cento das aulas do mês do benefício.

§ 3º Também implicará a perda do benefício da bolsa, o estudante que não atingir a média escolar mínima exigida por semestre durante o ano letivo.

Art. 3º Compete a Secretaria Estadual de Educação:

I - o controle orçamentário e financeiro da concessão da bolsa-auxílio;



II - designar um coordenador responsável pela execução do Programa;

III - designar o agente financeiro do Programa, responsável pelo pagamento da bolsa-auxílio.

Art. 4º O Poder Executivo, a cargo da Autoridade Administrativa no âmbito de suas atribuições regulamentará a presente Lei para garantir sua fiel execução no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

O autor apresenta a seguinte justificativa para a proposição:

Deve-se frisar, que às atividades na Agroecologia e no curso técnico em agropecuária realizam tarefas que permeiam uma quantidade extremamente ampla de tarefas como:

01. Preparo do solo, arações, gradeações e práticas de conservação de solo;
02. Atividades práticas vinculadas aos moldes da agricultura familiar, como o cultivo de hortifrutigranjeiros e a criação e manejo de animais.
03. Técnicas sustentáveis mantenedoras, tanto de uma pequena propriedade, quanto da gestão de uma grande produção.
04. Uso de máquinas e implementos agrícolas, operações de plantio, uso adequado de agroquímicos e técnicas culturais, colheita e comercialização; Instalação de sistemas de irrigação e drenagem;
05. Manejo de pequenos e grandes animais, melhoramento de raças, inseminação artificial.
06. Administração de empresas rurais, granjas e campos experimentais e
07. Comercialização de produtos agropecuários.



Entretanto, os alunos dos colégios rurais enfrentam adversidades, necessitando do apoio dos poderes públicos.

Na esteira dos avanços consignados, em respeito aos interesses destes alunos, o recebimento de bolsa-auxílio, com base no piso salarial regional, significa a garantia mínima de estabilidade financeira, na busca da ampliação dos conhecimentos com o amparo do poder público.

Observe-se que a maioria dos Colégios Agrícolas funcionam em sistema de internato, no qual os alunos permanecem durante toda a semana na Instituição de Ensino, não podendo o estudante oferecer qualquer auxílio à sua família, nem que trabalhe, ainda que na condição de aprendiz, para prover o mínimo necessário a sua subsistência.

Desta feita, o presente projeto de lei visa conceder condições para que o aluno consiga concluir seus estudos com o mínimo de dignidade possível, por meio de um auxílio financeiro que o mantenha seguro durante a profissionalização e que o motive a permanecer no segmento que mais movimenta a economia do Estado, o Agro.

Faz-se relevante registrar que, de igual conteúdo, identificamos o **Projeto de Lei nº 890/2022**, de autoria do Dep. Thiago Silva, lido na 53ª Sessão Ordinária (09/11/2022), cujo cumprimento de pauta ocorreu no período de 16/11/2022 a 07/12/2022. Contudo, a proposição foi remetida ao arquivo em 02/02/2023, nos termos do Art. 193 do Regimento Interno.

O projeto foi instruído com o Memorando nº 68/2022/GDTS/DAO, datado de 28 de março de 2023, no qual promove a juntada de Declarações de Apoio da Comunidade Escolar das Escolas Agrícolas do Estado de Mato Grosso, conforme fls. 06 a 27.

A educação escolar é de suma importância no que se refere ao âmbito social uma vez que sendo um fator de inclusão e desenvolvimento de um país e a porta principal para um futuro de qualidade. Nesse sentido, a



educação como processo pedagógico sistematizado de intervenção na dinâmica da vida social é considerada hoje objeto de estudos científicos que visam à definição de políticas estratégicas para o desenvolvimento integral das sociedades. No decorrer dos anos, é considerável as mudanças no sistema educacional brasileiro com intuito de implementar políticas públicas voltadas diretamente para a garantia de acesso e permanência a educação em instituições de ensino da rede pública.

A economia do estado do Mato Grosso tem como principal atividade a agricultura, embora a pecuária e o extrativismo tenham bastante destaque. O estado do Mato Grosso é conhecido como o celeiro do país, por ser o maior produtor de soja, milho, algodão e de rebanho bovino.

A agroecologia é tida como um campo do conhecimento de natureza multidisciplinar, cujos ensinamentos pretendem contribuir na construção de estilos de agricultura de base ecológica e na elaboração de estratégias de desenvolvimento rural, tendo como referência os ideais da sustentabilidade numa perspectiva multidimensional. Os três conceitos sintetizados de Agroecologia descritos a seguir, são definições dos mais destacados pesquisadores em agroecologia.¹

A Agroecologia nos traz a expectativa de uma forma de agricultura capaz de propiciar a produção de alimentos, fibras e de preservação ambiental, diferenciando-se, portanto, da orientação dominante de uma agricultura com características de produção industrial, calcada no uso intensivo de capital, energia e recursos naturais não renováveis, sendo, assim, agressiva ao meio ambiente, excludente, vista socialmente e causadora de dependência econômica.

O técnico agrícola é o profissional diplomado pela escola agrotécnica de nível médio. É responsável por auxiliar e prestar consultoria

¹ Disponível em: <https://www.embrapa.br/agencia-de-informacao-tecnologica/tematicas/agricultura-e-meio-ambiente/politicas/agroecologia> Acesso em abril de 2023



técnica quanto a comercialização e produção agropecuária, bem como assegurar a biosseguridade (ou seja, os procedimentos necessários para minimizar riscos de contaminação e disseminação de agentes infecciosos) durante a cadeia produtiva.²

O técnico em agropecuária maneja, de forma sustentável, a fertilidade do solo e os recursos naturais. Planeja e executa projetos ligados a sistemas de irrigação e uso da água. Seleciona, produz e aplica insumos (sementes, fertilizantes, defensivos, pastagens, concentrados, sal mineral, medicamentos e vacinas). Desenvolve estratégias para reserva de alimentação animal e água. Realiza atividades de produção de sementes e mudas, transplante e plantio; colheita e pós-colheita; trabalhos na área agroindustrial. Opera máquinas e equipamentos. Maneja animais por categoria e finalidade (criação, reprodução, alimentação e sanidade). Comercializa animais. Desenvolve atividade de gestão rural. Observa a legislação para produção e comercialização de produtos agropecuários, a legislação ambiental e os procedimentos de segurança no trabalho. Projeta instalações rurais. Realiza manejo integrado de pragas, doenças e plantas espontâneas. Realiza medição, demarcação e levantamentos topográficos rurais. Planeja e efetua atividades de tratamentos culturais.³

Em relação ao §1º do Art. 2º, que estipula a bolsa-auxílio de cinquenta por cento do valor da média do piso salarial correspondente ao CBO 3211-05, convém registrar que, **CBO 3211-05** é o Código Brasileiro da Ocupação de técnicos agrícolas que pertence ao grupo dos técnicos da produção agropecuária, segundo a tabela CBO divulgada pela Secretaria

² Disponível em: <https://agriq.com.br/tecnico-agricola/> Acesso em abril de 2023.

³ Disponível em: <https://ifrs.edu.br/sertao/ensino/cursos-tecnicos/tecnico-em-agropecuaria-integrado-ao-ensino-medio/> Acesso em abril de 2023.



Especial da Previdência e Trabalho do Ministério da Economia (antigo MTE - Ministério do Trabalho).⁴

Quanto a pedagogia da alternância, é um método que busca a interação entre o estudante que vive no campo e a realidade que ele vivencia em seu cotidiano, de forma a promover constante troca de conhecimentos entre seu ambiente de vida e trabalho e o escolar. Surgida na França, em 1935, a pedagogia da alternância é rica oportunidade para atender as demandas específicas das populações do campo.

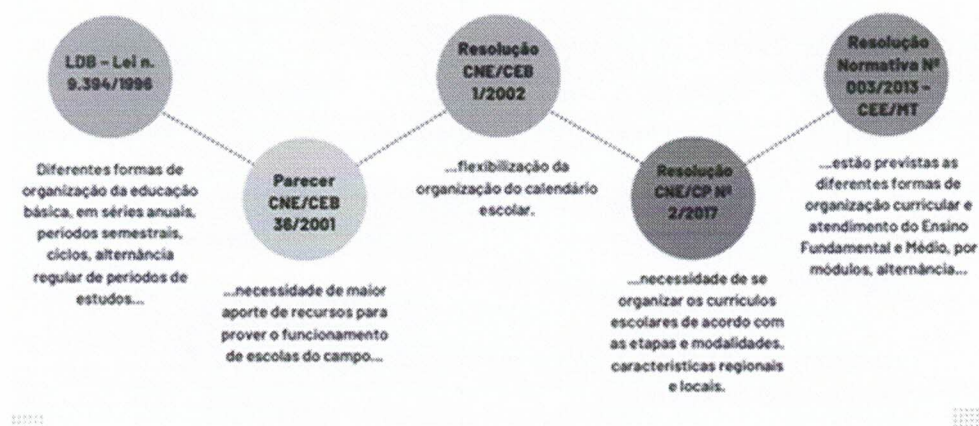


Porque adotar a Pedagogia da Alternância



- Objetos de conhecimentos, método e períodos organizados para atender estudante do campo.
- Articulação entre conhecimento prático e científico;
- Experiências formativas em tempos e espaços distintos;
- Organização das atividades escolares em função dos ciclos produtivos e climáticos da região;
- Reorganização dos dias letivos anuais (TE e TC) e do transporte escolar, em períodos de melhor trafegabilidade;
- Valorizando o saber e o fazer local, melhoria da qualidade de vida dessa população;
- Nucleação e atendimento compartilhado entre redes;
- Permanência dos estudantes junto à família, em convivência com a comunidade em que estão inseridos;
- Diminuição do tempo de uso do transporte escolar

PRINCIPAIS LEIS QUE FUNDAMENTAM A PEDAGOGIA DA ALTERNÂNCIA



⁴ Disponível em: <https://www.salario.com.br/ocupacao/cargos/cbo-321105-cargos/> Acesso em abril de 2023.



Fonte: https://www3.seduc.mt.gov.br/documents/8125245/22768699/PROJETO+PEDAGOGIA+DA+ALTERN%C3%82NCIA_APRESENTACAO+AS+DRES.pdf/5eee5e6a-cafc-4c00-0e55-e093bdfa78eb

O Parecer CEB/CNE nº 1, de 2006⁵, reconhece a pedagogia da alternância como possibilidade para a educação no campo e o art. 8º, § 1º, inciso II, do Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014⁶, determina que os entes federados deverão estabelecer, nos respectivos planos de educação, estratégias que considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural.

Em relação às adversidades enfrentadas pelos alunos dos colégios rurais que adotam a pedagogia da alternância, é necessária a adoção de medidas que proporcionem a diminuição do índice de evasão escolar, por tratar-se de um problema de cunho social, cuja responsabilidade perpassa a sociedade e alcança também do Estado.

A evasão escolar gera danos em âmbito social ou econômico, tanto para os alunos quanto para o Estado, uma vez que em diversos casos não há mão de obra qualificada para o desempenho laboral de algumas funções. Diante disso, como uma forma de incentivo, diversas vezes o próprio governo oferta cursos profissionalizantes em busca de preparar e qualificar a população para o mercado de trabalho, além de criar estímulos para que esse aluno consiga permanecer e concluir a formação.

Linke, Nogueira e Linke (2017) identificaram em seu trabalho “A Evasão Escolar no Ensino Técnico Profissionalizante”⁷ diversas motivações

⁵ Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/pceb001_06.pdf Acesso em abril de 2023.

⁶ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm Acesso em abril de 2023.

⁷ Disponível em: https://www.unicruz.edu.br/seminario/anais/anais-2017/XXII%20SEMIN%C3%81RIO%20INTERINSTITUCIONAL%202017%20-%20ANAIS/GRADUA%C3%87%C3%83O%20-%20TRABALHOS%20COMPLETOS_Ci%C3%A7ncias%20Sociais%20e%20Humanidades/A%20Evas



para a evasão escolar, ressaltando que a desigualdade social é uma questão diretamente vinculada ao abandono escolar, visto que grande parte dos alunos que desistem da escola, ou se sentem inferiores aos demais ou necessitam exercer atividades laborais remuneradas para prover o próprio sustendo, motivo este que impossibilita a frequência escolar e por consequência o leva a desistência, mantendo-o por muitas vezes acorrentado a um trabalho exaustivo com pouca remuneração em virtude não ter uma qualificação adequada para conseguir elevar seu cargo, se sujeito a situações extremas.

Desta forma, adoção da Bolsa Agro Estudantil mostra-se como uma excelente alternativa para reduzir os índices de desistência antes da conclusão dos cursos profissionalizantes em Agroecologia e Profissional Agrícola, garantindo assim, o benefício do aluno atingir a finalidade imposta pelas instituições de qualifica-los para o mercado de trabalho.

A proposta em tela, se aprovada, contribuirá para a aplicabilidade da LEI Nº 11.304, DE 28 DE JANEIRO DE 2021, que institui o Programa Jovem no Campo – MT⁸, contando com os seguintes objetivos:

- I - oportunizar ao jovem que vive na zona rural orientações técnicas, sociais, econômicas e organizacionais, para o exercício da atividade de agricultor e/ou profissional do meio rural;
- II - despertar no jovem a necessidade de planejamento e a correta condução da propriedade agrícola;
- III - promover debates sobre a permanência da juventude no campo, com vistas à solução de problemas;
- IV - incentivar as associações e cooperativas de jovens voltados ao meio rural.

Além do agronegócio em grande escala, Mato Grosso tem uma forte presença na agricultura familiar, o que torna o projeto estratégico do ponto

[%C3%A3o%20escolar%20a%20n%C3%ADvel%20r%C3%A9cnico%20profissionalizante.pdf](#) Acesso em abril de 2023.

⁸ Disponível em: [https://www.al.mt.gov.br/norma-](https://www.al.mt.gov.br/norma-juridica/urn:lex:br:mato.grosso:estadual:lei.ordinaria:2021-01-28;11304)

[juridica/urn:lex:br:mato.grosso:estadual:lei.ordinaria:2021-01-28;11304](#) Acesso em abril de 2023.



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL	
FLS.	38
RUB.	G.A.

de vista econômico e social. Aliado a isto, o Estado tem uma variada produção agrícola, com demanda de mão-de-obra especializada e vocação para o agronegócio.

Sob o ponto de vista educacional, a proposta do nobre deputado é meritória, visto demonstrar intenção de valorizar os jovens do campo, fazendo com que se profissionalizem com formação técnica apropriada e atuem no espaço rural, incrementando a produção regional ou mesmo desenvolvendo o seu próprio negócio.

Portanto, perante o manifesto e restando comprovados os requisitos necessários à aprovação da proposta apresentada, na Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, quanto ao mérito, posiciono-me pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 136/2023**, de autoria do Deputado Thiago Silva, lido na 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023), na forma apresentada.

É o parecer.



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO
SOCIAL
FLS. 39
RUB. GA.

III – VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PL 136/2023	0413/2023	0413/2023
Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 136/2023 , que “Cria no âmbito do Estado do Mato Grosso, a Bolsa Agro Estudantil, destinada aos alunos da Rede Estadual de Educação em Agroecologia e Profissional Agrícola dá outras providências.”		

Tem-se que, pela via meritória, na Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, quanto ao mérito, posiciono-me pela aprovação **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI (PL) nº 136/2023**, de autoria do Deputado THIAGO SILVA, lido na 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023), na forma apresentada, instruído com o Memorando nº 68/2022/GDTS/DAO, datado de 28 de março de 2023, no qual promove a juntada de Declarações de Apoio da Comunidade Escolar das Escolas Agrícolas do Estado de Mato Grosso, conforme fls. 06 a 27.

Sob o ponto de vista educacional, a proposta do nobre deputado é meritória, visto demonstrar intenção de valorizar os jovens do campo, fazendo com que se profissionalizem com formação técnica apropriada e atuem no espaço rural, incrementando a produção regional ou mesmo desenvolvendo o seu próprio negócio.

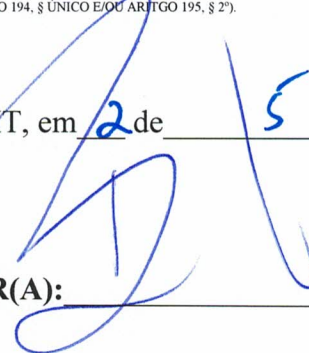
VOTO RELATOR:

☒ **FAVORÁVEL.**
☐ **REJEIÇÃO.**
☐ **PREJUDICIDADE/ARQUIVO**
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § 2º).

SPMD/NUSOC/CECTCD/ALMT, em 2 de 5 de 2023.


Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor Legislativo / Núcleo Social

RELATOR(A):



REUNIÃO: ☒ 4ª ORDINÁRIA ☐ EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 02/05/2023 16h00.

PROPOSIÇÃO: PL Nº 136/2023.

AUTORIA: Deputado Estadual THIAGO SILVA.

APENSAMENTOS: .

ANEXOS: .

VOTO DO RELATOR: Pelas razões expostas, quanto ao mérito, posiciono-me FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI (PL) Nº 136/2023.

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO
FABINHO		☒ COM O RELATOR (SIM) ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☒ REMOTO
THIAGO SILVA Presidente		☐ COM O RELATOR (SIM) ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
CLAUDIO FERREIRA		☒ COM O RELATOR (SIM) ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO
VALDIR BARRANCO		☒ COM O RELATOR (SIM) ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO
BETO DOIS A UM Vice-Presidente		☒ COM O RELATOR (SIM) ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO
VALMIR MORETTO		☐ COM O RELATOR (SIM) ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
DR. JOÃO		☐ COM O RELATOR (SIM) ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
ELIZEU NASCIMENTO		☐ COM O RELATOR (SIM) ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
LÚDIO CABRAL		☐ COM O RELATOR (SIM) ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
PAULO ARAÚJO		☐ COM O RELATOR (SIM) ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO

OBSERVAÇÃO:

V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Certifico que foi designado o Deputado BETO para relatar a presente matéria.

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: ☒ APROVADO ☐ REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente